JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 832156/2022

Trata-se de analise e julgamento ao pedido de IMPUGNAÇÃO formulado **TEMPESTIVAMENTE**, pelas empresas **RM CONFECÇÕES LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.171.750/0001-99, que busca contestar os termos do edital que dá ensejo ao Pregão Eletrônico nº. 01/2023 que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS DO VESTUÁRIO QUE COMPÕEM O UNIFORME DOS PROFISSIONAIS A SERVIÇO DA GUARDA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE (GMVG), OS QUAIS OPERAM EM DIVERSAS MISSÕES ESPALHADAS PELO TERRITÓRIO MUNICIPAL.**

1. DA ADMISSIBILIDADE

As presentes peças impugnatórias encontram-se tempestivas conforme dispõe o edital, no item 20.1 do instrumento convocatório quanto ao interesse de Impugnar o Edital:

> ***18.1*** *Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital (Art. 23 do Decreto nº. 10.024/2019).*

Desta feita, todas foram oferecidas dentro do prazo, devendo ser conhecidas como tempestivas, sendo analisada e respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

2. DAS RAZÕES

Pois bem, de forma sintética a impugnante **RM CONFECÇÕES LTDA EPP** expõem seus motivos:

> *[...] DO PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA.*

Em relação aos serviços a serem contratados, verifica-se, que o prazo de entrega deverá obedecer ao prazo máximo de 45 (Quarenta e cinco) dias corridos, bem como, a amostras devem ser entregues em 10 (dez) dias úteis.

Todavia, tal prazo é INSUFICIENTE para que seja dado início a prestação dos serviços solicitados por qualquer empresa. A exiguidade do prazo pode ser verificada pelo simples fato de que a entrega dos materiais - ainda que em disponibilidade imediata - depende de um prazo razoável para cumprimento dos rituais internos da empresa, tais como: solicitação junto ao fornecedor, expedição da ordem de entrega, verificação do estoque, emissão da nota fiscal do produto, dentre outros. [...]

[...] Nessa perspectiva, na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação, além do mais, o tempo que será levado para a confecção do objeto. Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra e a efetiva entrega dos produtos, considerando o sistema operacional. [...]

[...] Conclui-se que, a cláusula do edital que aqui está sendo discutida, fere preceitos básicos do direito administrativo, ainda, descumpre com a legislação no momento em que exclui possíveis concorrentes, e por fim, é completamente desamparado dos princípios da licitação pública e o objetivo principal que é o interesse público. [...]

[...] Assim, o prejuízo para a Administração Pública em se manter este curto prazo de fornecimento de

produtos e serviços é imenso, dado que inviabilizaria a participação das concorrentes, em função de não ser possível cumprir o lapso de tempo indicado no edital.

Noutro giro, o aumento deste prazo de entrega, não acarretará qualquer ônus à Administração Pública, sugerindo-se, portanto, que seja o prazo de dilatado de maneira suficiente para suprir a necessidade administrativa e adequada à possibilidade de cumprimento por parte da futura contratada. Deste modo, solicitamos que seja estipulado como prazo para entrega:

Das amostras: Mínimo 20 (vinte) uteis para a entrega.

Dos pedidos: Mínimo 90 (noventa) dias corridos para a entrega dos itens. [...]

[...] ***DO PEDIDO***

Requer que a presente IMPUGNAÇÃO seja recebida e julgada TOTALMENTE PROCEDENTE, para fins de que:

a) Seja alterado o prazo de entrega dos itens para 90 (noventa) dias corridos, e as amostras para 20 (vinte) dias uteis, a fim que não seja restringido a participação no certame, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do mesmo.

3. DO MÉRITO

Cumpre registrar, antes de adentrar e rebater os tópicos aventados pelas recorrentes, que todo ato administrativo deve atender, os princípios constitucionais insculpidos pelo Art. 37. Da CF/88.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de

> ***legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"***

Além disso, o art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. Ipsi Literis:

> ***"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.***

Cumpre-nos salientar que a administração tem a discricionariedade para definir o objeto da licitação, sua modalidade conforme as condições impostas por lei, as suas especificidades e dentre elas, as condições técnicas necessárias, compete ainda ao agente administrativo preservar o interesse público, em consonância com os princípios norteadores do procedimento licitatório estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, concomitante às exigências da legislação especifica quais sejam a Lei Federa nº. 10.520/2002, dos Decretos Federais: nº. 3.555/2000 e nº. 10.024/2019, das Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº. 3.515/2010, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005 e 54/2019 que regulamenta o SRP no âmbito municipal, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares.

Passando ao mérito, inicialmente destaque-se que as questões levantadas pela impugnante dizem respeito às características técnicas sendo necessário a convocação da área técnica da Secretaria Municipal de Defesa Social-VG, responsável pela elaboração do Termo de Referência nº04/2022, peça estruturante do ato convocatório P.E. 01/2023.

Em resposta, retornou da Equipe técnica as seguintes informações assentadas na CI N. 79/SMDS/2022. colacionadas a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

Fls. 522 Ass.

Ofício nº 79/SMDS/2023 Várzea Grande, 08 de fevereiro de 2023

Ilmº Sr.
CARLOS AGOSTINHO
Pregoeiro
Nesta

Prezado Pregoeiro,

Encaminho a Vossa Senhoria informações referentes ao pedido de impugnação ao edital de Pregão Eletrônico N. 01/2023, interposta tempestivamente, pela empresa XXXXXXXX, cujo objeto trata de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS DO VESTUÁRIO QUE COMPÕEM O UNIFORME DOS PROFISSIONAIS A SERVIÇO DA GUARDA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE (GMVG).**

Em suma, a referida IMPUGNAÇÃO requer a prorrogação dos prazos para entrega das amostras dos uniformes, de 10 (dez) dias úteis para 20 (vinte) dias úteis, bem como a prorrogação do prazo de entrega dos pedidos de uniformes, de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para 90 (noventa) dias corridos.

Alega a impugnante que os prazos são insuficientes para que seja dado início a prestação dos serviços. Alega ainda o fato e consequências da crise econômica mundial, em razão da pandemia da COVID-19, onde ainda é sentida pelo setor produtivo.

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer os prazos de entrega, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal prejudicar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

www.varzeagrande.mt.gov.br
Av da FEB, Nº 2.051, Loteamento Manga, Bairro Ponte Nova, Várzea grande – MT – CEP: 78115-806
Fone: (65) 0800 646 3190 – E-mail: gabinete.smds.vg@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

Fls. 523
Ass.

Assim, manifestamos pela alteração dos prazos estabelecidos no Item **20.1** e Item **20.11.1** do presente edital, prorrogando o prazo entregas dos uniformes para 90 (noventa) dias corridos, e das entregas das amostras para **20 (vinte) dias úteis**.

Isto posto, segue o Termo Referencia n° 04/2022, justificado com as correções referidas.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Defesa Social

www.varzeagrande.mt.gov.br
Av da FEB, Nº 2.051, Loteamento Manga, Bairro Ponte Nova, Várzea grande – MT – CEP: 78115-806
Fone: (65) 0800 646 3190 – E-mail: gabinete.smds.vg@gmail.com

Diante das informações apresentadas, tendo por fundamento os termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que regem as licitações públicas, as orientações do controle externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, o Pregoeiro no gozo de suas atribuições **ACATA** o parecer emitido pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Defesa Social, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Termo de referência nº04/2022.

Não obstante ao caso em tela, este pregoeiro informa que caso seja constatado antes da sessão pública ou no decorrer do procedimento licitatório que qualquer licitante venha a agir com dolo, má-fé e interpor qualquer peça com objetivo meramente protelatório com o intuito de procrastinar o certame, ficará sujeita à exclusão e penalidades, tendo em vista que estará ferindo os princípios da legalidade, razoabilidade e da isonomia.

Certo de que todos os participantes têm o direito à lisura, imparcialidade, legalidade e objetividade no julgamento, caso contrário, não haveria razão de ser dos referidos processos para obtenção da melhor proposta.

Essa é a posição defendida pelo pregoeiro, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

4. DA DECISÃO

O Pregoeiro oficial designado pela Portaria Nº 630/2021, no uso de suas atribuições legais com obediência a lei Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Federal Nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, INFORMA que, em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **DECIDO**:

CONHECER as razões impugnatórias das empresas **RM CONFECÇÕES LTDA EPP**, e promover as correções necessárias conforme modificações realizadas no Termo de Referência 04/2022.

DETERMINAR a prorrogação da sessão pública para o dia e hora designados, ao final, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada se ateve às condições estabelecidas no oficio 79/SMDS/2023.

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da

finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem os procedimentos licitatórios, diante disso, dê ciência.

Várzea Grande-MT, 14 de FEVEREIRO de 2023.

Carlino Agostinho
Pregoeiro
Port. 254/2022

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)